



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0060/2026

Em, 18 de março de 2026

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO JUVENIL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Campanha Permanente de Prevenção ao Alcoolismo Juvenil, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do consumo precoce de bebidas alcoólicas.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

- I – prevenir o consumo de álcool por crianças e adolescentes;
- II – promover a conscientização sobre os malefícios do alcoolismo;
- III – estimular hábitos de vida saudáveis;
- IV – orientar famílias, educadores e a sociedade sobre a importância da prevenção;
- V – reduzir os índices de consumo de bebidas alcoólicas entre jovens.

Art. 3º A campanha será desenvolvida por meio de:

- I – palestras, debates e seminários em escolas públicas e privadas;
- II – distribuição de materiais educativos;
- III – campanhas publicitárias em meios de comunicação;
- IV – ações integradas com unidades de saúde;
- V – parcerias com organizações da sociedade civil;
- VI – atividades educativas e culturais voltadas à juventude.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades não governamentais;
- IV – conselhos municipais, especialmente o Conselho Tutelar.

Art. 5º A campanha será intensificada anualmente no mês de junho, podendo integrar o calendário oficial do município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no município de Cabo Frio, uma campanha permanente de prevenção ao alcoolismo juvenil, inspirado em iniciativas como a Lei nº 2.819 do município de Saquarema.

O consumo precoce de álcool é um grave problema de saúde pública, associado a riscos como dependência, evasão escolar, violência e prejuízos ao desenvolvimento físico e mental dos jovens.

A criação de uma campanha permanente permitirá ações contínuas de conscientização, educação e prevenção, envolvendo escolas, famílias e toda a sociedade.

Dessa forma, a proposta visa proteger crianças e adolescentes, promovendo um ambiente mais saudável e seguro.